

Sumário

1. RESPONSÁVEIS	2
2. CONTROLE DE ALTERAÇÕES.....	2
3. VALIDADE	2
4. OBJETIVO.....	2
5. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÕES.....	3
6. CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	3
7. PRINCÍPIOS, REGRAS E DIRETRIZES GERAIS.....	5
8. COMUNICAÇÃO E PROCEDIMENTO PADRÃO	10
9. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES.....	11
10.REFERÊNCIAS.....	12

1. RESPONSÁVEIS

Autor	Aprovador
Comitê de Compliance e Integridade	Alta Gestão

2. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Data	Item do Procedimento	Descrição da Alteração
Julho/2025	3	Revisão 01 <ul style="list-style-type: none">• Padronização do layout• Item 3 - Inclusão do item Validade• Item 5 - Alterações da Abrangência e Aplicações• Item 6 - Inclusão de novos itens em Conceitos e Definições• Item 9 - Inclusão do item Investigações e Sanções• Item 10 - Inclusão do item Referências
	5	
	6	
	9	
	10	
Abril/2021	-	Criação

3. VALIDADE

Esta política é válida por prazo indeterminado ou sempre que houver alterações relevantes na legislação concorrencial.

4. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo orientar e garantir que os membros da Administração, Funcionários, Prestadores de Serviço – sejam ele internos ou externos - Colaboradores da INFOTEC respeitem, na integralidade, a Lei de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/2011), a fim de assegurar a proteção da livre concorrência nas suas atividades, e prevenir riscos de infrações quanto a condutas inadequadas no relacionamento com concorrentes, quando do exercício de suas funções e atividades em nome da empresa.

Esta Política é parte das ações do Programa de Compliance da INFOTEC e complementa as disposições do Código de Ética, devendo ser interpretada conjuntamente com as demais normas internas em vigor.

Ainda, a Política leva em consideração as melhores práticas de governança corporativa no que tange às medidas antitruste, notadamente sua aplicação ao mercado de Licitações Públicas e Concorrências Privadas, considerando as áreas de atuação da INFOTEC.

A Alta Gestão da INFOTEC reafirma seu compromisso com a ética nas relações de mercado e a prevenção de condutas que possam comprometer a livre concorrência.

5. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÕES

A presente Política abrange todos os representantes legais, administradores bem como a todos os colaboradores da INFOTEC, em qualquer nível hierárquico inclusive às filiais, controladas, a todos os terceiros, fornecedores, subcontratados, consultores e prestadores de serviços de qualquer natureza - não importando o local da prestação - e outras associações com sociedades empresariais das quais a INFOTEC venha a fazer parte caso não haja programa de Compliance próprio, conforme descrito neste documento.

6. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Os termos utilizados nesta Política devem ser considerados de acordo com as seguintes definições:

- a) **Administradores:** diretores tais como definido no contrato social ou pessoas com poderes de representação da empresa;
- b) **Abuso do Poder Econômico por posição dominante:** considera-se posição dominante sempre que uma empresa for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante. Uma empresa com posição dominante não pode abusar dessa posição realizando práticas que possam discriminar consumidores, clientes e outros participantes do mercado;
- c) **Cartel:** é um acordo explícito ou implícito entre empresas concorrentes para, principalmente, fixar preços ou cotas de produção, divisão de clientes e de mercados de atuação ou, por meio

da ação coordenada entre os participantes, restringir, impedir ou distorcer a concorrência e aumentar os preços dos produtos, obtendo maiores lucros, em prejuízo do bem-estar do consumidor/clientes. Cartel poderá ocorrer também em combinação ou ajuste que envolvam licitações;

- d) **Concorrentes:** empresas que atuem no mesmo segmento de mercado que a INFOTEC;
- e) **Colaboradores Internos:** administradores e empregados da INFOTEC atuando exclusivamente em nome dos negócios da empresa, ou em nome de clientes, individual, ou em conjunto com sócios devidamente contratados;
- f) **Colaboradores Externos:** parceiros, fornecedores, prestadores de serviço, subcontratados e consultores da INFOTEC, incluindo, despachantes, advogados, consultores e prestadores de serviço em geral;
- g) **Informações Concorrencialmente Sensíveis:** São informações que não sejam publicamente conhecidas e que permitam conclusões firmes sobre o comportamento de mercado dos Concorrentes, como por exemplo, volume e tendências de receita e de faturamento e de participações no mercado, lucros e prejuízos, estratégias de definição de preços, etc.; e
- h) **Terceiros:** qualquer pessoa, física ou jurídica, contratada pela INFOTEC, e que tenha ou venha a ter qualquer tipo de contato com quaisquer concorrentes em nome da INFOTEC. Assim, por exemplo, são considerados terceiros, para fins desta Política: consultores, advogados ou prestadores de serviços terceirizados por ex.
- i) **Dumping:** prática de venda com preço abaixo do custo visando eliminar concorrentes.
- j) **Compliance concorrencial:** conjunto de ações para prevenir práticas anticoncorrenciais.
- k) **Acordo de Leniência:** benefício concedido à primeira empresa que denuncia infração concorrencial ao CADE.

7. PRINCÍPIOS, REGRAS E DIRETRIZES GERAIS

O objetivo das leis anticoncorrenciais é preservar uma economia livre, assegurando a concorrência no mercado de acordo com critérios justos e independentes. A real concorrência apenas funciona se cada empresa determinar suas próprias estratégias e políticas (como por exemplo, a política de preços), sem qualquer envolvimento (discussões, trocas de informação, etc.) entre os concorrentes. Em Licitações tal fato se evidencia ainda mais pelo contexto restrito de concorrentes.

Portanto, como regra geral, qualquer discussão ou acordo com concorrentes, sob qualquer forma, com o objetivo ou efeito de impedir, restringir ou distorcer a concorrência, violará as Leis de Livre Concorrência e esta Política.

São proibidas e devem ser combatidas todas as práticas que violem a livre concorrência, o que inclui o combate à fixação de preços ou condições de venda entre concorrentes (cartel), abuso do poder de mercado ou econômico, prática de preços predatórios e dumping, divisão de mercados ou acordos com concorrentes, oferecimento de vantagens ilícitas ou qualquer outra prática anticoncorrencial.

Abaixo são apresentados os conceitos e orientações que devem ser seguidos para o cumprimento da presente Política, com base na Lei 12.529/2011, além das práticas e condutas que são proibidas de acordo com a legislação aplicável e políticas da INFOTEC:

7.1 INFORMAÇÕES CONCORRENCIALMENTE SENSÍVEIS

É proibida, no âmbito das práticas comerciais e no relacionamento com os Concorrentes da INFOTEC, a troca de informações que sejam sensíveis do ponto de vista concorrencial (“Informações Concorrencialmente Sensíveis”), especialmente aquelas abaixo relacionadas.

Questões relacionadas a preços, como condições financeiras (inclusive elementos de custo), preços mínimos, lista de preços, margens, métodos de cálculo, descontos, especialmente se segmentados por clientes e fornecedores, planos de aumento ou de redução de preços vinculados ou não à certames licitatórios:

- a) volumes de venda de serviços;

- b) divisão de mercado (geográfico ou de clientes);
- c) informações acerca de planos estratégicos;
- d) assuntos relativos a composição de preços e condições comerciais de fornecedores ou clientes específicos;
- e) valores pagos à título de comissões;
- f) métodos de comercialização de serviços;
- g) resultados contábeis e gerenciais não divulgados ao mercado;
- h) modelos de avaliação de risco;
- i) planos sobre desenvolvimento de novos negócios ou de estratégias de marketing; e
- j) qualquer outra informação de natureza confidencial, cuja divulgação prejudique a livre concorrência entre as empresas no mercado.
- k) Considera-se violação da presente Política a troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis, ainda que de forma passiva e não importando se o “acordo” foi implementado ou gerou efeitos.

7.2 PRÁTICAS COMERCIAIS

Não são admitidas na atividade comercial da INFOTEC práticas que prejudiquem o exercício da livre concorrência e são proibidas pela legislação, tais como:

- a) o abuso do poder de mercado ou do poder econômico;
- b) a prática de dumping ou preços predatórios (abaixo do custo variável médio, visando eliminar concorrentes);
- c) o fechamento de mercado para outros concorrentes; e
- d) a recusa injustificada na celebração de contratos comerciais.

7.3 RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

No relacionamento da INFOTEC com seus concorrentes em qualquer ambiente, ainda que no âmbito das associações de classe, é vedada a troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis que prejudiquem a livre concorrência, de modo a favorecer a própria INFOTEC ou um concorrente, ou prejudicá-lo.

Neste sentido, são proibidas as seguintes práticas:

- a) a celebração, ainda que verbal e mesmo que de forma indicativa ou sugestiva, de acordos com concorrentes, com ou sem a interferência de associação de classe, sobre nivelação de preços, custos, formas de atuação ou vendas, cláusulas contratuais padronizadas, remunerações, divisão de mercado (por região ou por cliente) etc., bem como sobre participações, condições e combinação de resultados em licitações públicas;
- b) a discussão de assuntos envolvendo Informações Concorrencialmente Sensíveis com concorrentes;
- c) o fornecimento, sem a devida cautela, de Informações Concorrencialmente Sensíveis à associação, ainda que para efeito de diagnóstico de mercado ou resposta a autoridades. Neste caso, deverá ser assegurada a confidencialidade das informações, que deverão ser entregues a pessoal da associação desvinculado dos concorrentes; e
- d) a adoção de iniciativas visando: (I) tabelamento de preços de serviços, inclusive quando relacionada a pagamento de comissões de agentes atuantes em outros elos da cadeia de negócios; (II) boicote a fornecedores ou clientes; ou (III) exclusão de concorrente, fornecedor ou cliente.

7.4 OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Em operações societárias, tais como fusões, aquisições, incorporações, *joint ventures*, entre outras, é proibido fornecer, receber ou trocar Informações Concorrencialmente Sensíveis com administradores, colaboradores ou pessoas que atuem em nome da empresa envolvida, antes da aprovação definitiva pelo CADE, se aplicável. Excetuam-se as informações necessárias à análise de viabilidade do negócio, que sempre serão amparadas pelo instrumento contratual que assegure a confidencialidade e não divulgação das informações.

7.5 CONTATOS PARTICULARES E ACIDENTAIS COM CONCORRENTES

Você pode ter contatos com amigos ou parentes que trabalhem para Concorrentes ou que possam entrar em contato com Concorrentes por acidente, mas não fale sobre assuntos de negócios.

7.6 RECRUTAMENTO DE FUNCIONÁRIOS DE CONCORRENTES

Ao realizar entrevistas de trabalho com quem atualmente trabalha para Concorrentes, você deverá observar o seguinte:

- a) faça perguntas referentes à experiência do candidato, sua capacidade de realizar a atividade pretendida, seu esquema de remuneração, qual seu trabalho e motivos para a saída, por exemplo; e
- b) não faça perguntas referentes à empresa Concorrente (Informações Concorrencialmente Sensíveis), que não sejam necessárias para o processo de recrutamento.

7.7 CONFIDENCIALIDADE

Não é permitida a abertura de informações estratégicas da INFOTEC a quaisquer terceiros. Em qualquer troca de informações confidenciais que seja necessária, desde que de acordo com a legislação em vigor e sem violação desta Política, é obrigatória a celebração de um Acordo de Confidencialidade.

7.8 MEIOS DE REGISTRO DE TROCA DE INFORMAÇÕES CONCORRENCIALMENTE SENSÍVEIS

Para fins de violação desta Política e da legislação concorrencial, a troca destas Informações Concorrencialmente Sensíveis independe do meio de comunicação pelo qual sejam realizadas, inclusive os meios informais de comunicação, tais como atas de reunião internas, e-mails, telefone, mensagens de texto por celular, anotações, etc.

7.9 ATUAÇÃO EM ASSOCIAÇÕES DE CLASSE OU ENTIDADES ASSEMELHADAS

A atuação em associações de classe ou entidades assemelhadas, deverá observar o estabelecido na legislação em vigor, devendo ser exigido da associação e seus integrantes:

- a) a pré-aprovação, pelo Comitê de Compliance e Integridade, do(s) nome(s) das pessoas que participarão em nome da INFOTEC e a garantia de que estas pessoas estão cientes das diretrizes contidas nesta política. O responsável pelo Comitê de Compliance e Integridade deverá manter uma lista dos nomes dos participantes em Associações em que a INFOTEC participa;
- b) as reuniões deverão conter pautas pré-definidas e disponibilizadas a todos os participantes antecipadamente, não se permitindo o item “outros assuntos” na pauta das reuniões;
- c) o registro em ata de todas as reuniões;
- d) a pronta e imediata interrupção e exclusão de assuntos que envolvam Informações Concorrencialmente Sensíveis de quaisquer associados;
- e) o tratamento sigiloso das Informações Concorrencialmente Sensíveis eventualmente solicitadas pela associação para finalidade de projetos de interesse comum, inclusive para efeitos de diagnóstico de mercado ou resposta a autoridades, e, dentro do possível, disponibilizados de forma agregada ou consolidada, sem identificação de cada empresa participante.

8. COMUNICAÇÃO E PROCEDIMENTO PADRÃO

Caso sejam identificados indícios, reais ou potenciais, de algum ato ilícito ou em desconformidade com os princípios e diretrizes desta política ou com os valores éticos e de integridade da INFOTEC praticados por qualquer colaborador, o Comitê de Compliance e Integridade deverá ser informado imediatamente, por meio do Canal de Ética disponível em:

<https://contatoseguro.com.br/infotecbrasil>

O referido canal possui garantia de respeito ao anonimato, caso o denunciante deseje preservar sua identidade e, ainda, os normativos da INFOTEC proíbem a realização de qualquer medida em represaria na hipótese de identificação.

8.1 COMO REAGIR CASO OCORRA A TROCA DE INFORMAÇÕES “CONCORRENCIALMENTE SENSÍVEIS”?

Caso Informações Concorrencialmente Sensíveis sejam discutidas por um representante de um Concorrente, adote sempre a seguinte regra:

- a) Solicite ao Concorrente para que interrompa a discussão e informe aos participantes que você não está autorizado a discutir este tipo de assunto;
- b) Saia do ambiente, de forma que os presentes percebam a sua saída e o porquê; e
- c) Reporte imediatamente o ocorrido ao seu superior imediato, que deverá reportar ao Comitê de Compliance e Integridade.

Muitos países, como o Brasil, oferecem imunidade ou redução das penalidades para a primeira empresa que relatar violações concorrenciais para a autoridade concorrencial (Acordos de Leniência). A denúncia precisa ser feita de forma rápida, para garantir a prioridade da empresa.

Lembre-se: participações passivas não são permitidas e podem configurar violações à legislação concorrencial

8.2 PENALIDADES

Cometer infrações que violem o direito à livre concorrência pode expor a INFOTEC, as pessoas que atuem em seu nome ou a associação de classe eventualmente envolvida, e expô-las às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, além de causar danos enormes à sua reputação.

Internamente, o descumprimento das diretrizes desta Política poderá ensejar a aplicação das medidas disciplinares, que poderão variar de advertência verbal a demissão por justa causa.

9. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Todos os incidentes reportados com indícios ou suspeitas de violação desta Política serão investigados de forma imediata, independente e adequada pelo Comitê de Compliance e Integridade da INFOTEC.

Caso, após a apuração, seja comprovada qualquer conduta incompatível com as diretrizes desta Política, serão adotadas medidas corretivas proporcionais e exemplares, levando-se em consideração a gravidade, reincidência, impacto e a legislação aplicável.

Qualquer pessoa que atue em nome da INFOTEC — incluindo administradores, colaboradores, terceiros ou parceiros — estará sujeita às sanções disciplinares e legais previstas no Código de Conduta Ética, conforme abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária;
- c) Demissão sem justa causa (pessoa física);
- d) Demissão por justa causa (pessoa física);
- e) Rescisão de contratos e exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário (pessoa jurídica);
- f) Adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive para reparação de danos.

Nos casos em que a violação configurar infração concorrencial grave, a INFOTEC poderá também adotar medidas formais junto aos órgãos competentes, como o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), especialmente quando houver risco de responsabilização institucional.

10. REFERÊNCIAS

- a) Código de Ética da INFOTEC BRASIL;
- b) Código de Conduta da INFOTEC BRASIL;
- c) Lei Anticorrupção Empresarial (nº12846/2013);
- d) Lei de Defesa da Concorrência (nº 12.529/2011);
- e) Guia do CADE – Programas de Compliance Concorrencial (2016);
- f) Diretrizes da OCDE sobre Concorrência e Integridade no Setor Privado.